



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RODRIGO ROLLEMBERG

EMENDA N° — CCT
(ao PLC nº 30, de 2011)

Dê-se ao art. 11 do PLC nº 30, de 2011, a seguinte redação:

“Art. 11. No Bioma Pantanal, a utilização das áreas sujeitas à inundação sazonal fica condicionada à conservação da vegetação nativa e à manutenção da paisagem, da biodiversidade e dos processos ecológicos essenciais, bem como à manutenção do regime hidrológico.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda propõe a modificação do art. 11 do PLC nº 30, de 2011, transcreto como art. 10 no substitutivo proposto pelo relator da matéria na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) e na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA).

Pretende-se, com a emenda, resgatar a redação original do dispositivo da forma como aprovada pela Comissão Especial da Câmara dos Deputados quando da análise do projeto que reforma o atual Código Florestal. Assim, procura-se assegurar a continuidade de atividades econômicas tradicionalmente associadas ao bioma e a proteção de um ecossistema ímpar.

Sala da Comissão,

Senador RODRIGO ROLLEMBERG